



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 19/2017
31 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
01 JUN. 2017
15h27
Protocolo 487

AUTORIZA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE A UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, na cidade de Curitiba, Paraná, reconhecida pela Lei Estadual nº 18.992/2017 como entidade oficial representativa das associações microrregionais de Câmaras, das Câmaras Municipais de Vereadores e de Vereadores do Estado do Paraná, sem prejuízo da autonomia constitucionalmente deferida às Câmaras Municipais e aos respectivos gestores públicos.

Parágrafo Único A representação se dará somente enquanto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande permanecer filiada a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**.

Art. 2º A filiação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande à **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR** se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Parágrafo Único A desfiliação poderá se dar a qualquer tempo mediante Resolução da Mesa Diretiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2017.

Prefeito Municipal

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1056

Data: de 7 a 13

De agosto de 2017

Lei nº: 1168



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretiva desta Câmara Municipal apresenta este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis que versa sobre a filiação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, reconhecendo-a como entidade oficial representativa, conforme Lei Estadual nº 18.992/2017.

A UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná foi fundada em 02 de junho de 1989 e está estabelecida atualmente como entidade privada de direito público, constituída como órgão de representação dos 3.877 Vereadores e Vereadoras, das Câmaras Municipais e dos Gestores Públicos nos 399 municípios do Paraná.

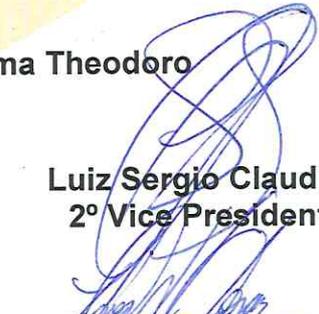
Sua missão é defender as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo, além de difundir e dinamizar o espírito municipalista na busca pelo fortalecimento das gestões locais.

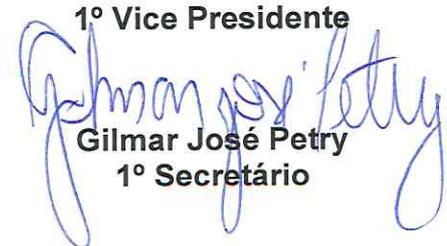
Através da contribuição mensal das Câmaras associadas, os filiados UVEPAR são beneficiados com cursos gratuitos ao longo do ano, assessoria jurídica, assessoria contábil, assessoria parlamentar, divulgação de informações em nossos canais de comunicação, descontos em cursos da ELEMPAR – Escola do Legislativo Municipalista do Paraná, descontos em hotéis conveniados no estado, assim como hospedagem de apoio na Casa do Vereador aos parlamentares que se deslocarem até a Capital Paranaense. Além disso, conta também com o SIS-UVEPAR, software de gerenciamento exclusivo que auxilia e agiliza a gestão das atividades nas Câmaras e nos gabinetes dos Vereadores. Por fim, importante salientar que a UVEPAR também possui consultorias para a atualização de Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Regimento Interno.

Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2017.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Marco Marcondes
1º Vice Presidente


Luiz Sergio Claudino
2º Vice Presidente


Gilmar José Petry
1º Secretário


Rafael Nunes Campaner
2º Secretário

Lei 18992 - 19 de Abril de 2017

Publicado no Diário Oficial nº. 9929 de 20 de Abril de 2017

Súmula: Altera a Lei nº 16.083, de 17 de abril de 2009, que reconhece a União dos Vereadores do Paraná como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná para todos os efeitos de representatividade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A ementa e o art. 1º da Lei nº 16.083, de 17 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná como entidade oficial representativa das associações microrregionais de Câmaras, das Câmaras Municipais de Vereadores e de Vereadores do Estado do Paraná.

Art. 1º Reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – Uvepar como entidade oficial representativa das associações microrregionais de Câmaras, das Câmaras Municipais de Vereadores e de Vereadores do Estado do Paraná, sem prejuízo da autonomia constitucionalmente deferida às Câmaras Municipais e aos respectivos gestores públicos.

Parágrafo único. A filiação das Câmaras Municipais, das associações regionais e microrregionais de Câmaras Municipais à Uvepar depende de prévia autorização legislativa.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de abril de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

